



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1121 DE 10 DE JULHO DE 2006

EMENTA; AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SEGURO DE VIDA E POR INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, EM GRUPO, PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL E DOS OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS DE BARRA DO PIRAI, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia licitação, seguro de vida e por invalidez permanente, total ou parcial, em grupo, para os integrantes do quadro dos profissionais da Guarda Municipal e dos operadores de máquinas pesadas do Município de Barra do Piraí, com valor indenizatório limitado a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2º - O pagamento do seguro será devido ao integrante da Guarda Municipal e Operadores de Máquinas Pesadas ou a seus beneficiários apenas e tão só quando o sinistro ocorrer em serviço e no efetivo exercício da função, assim constatado pelos respectivos registros, bem como durante o trajeto residência-trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único - A circunstância referida no "caput" deverá ser considerada para fins de fixação do valor do prêmio sob o encargo da Prefeitura.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Fls 02

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE JUNHO DE 2006.


CLEBER BÉZERRA DA SILVA-Presidente

Projeto de Lei nº 021/06

Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br